



Lei nº 98, de 29 de março de 2023.

INSTITUI A CASA DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Estudante do Município de Monsenhor Tabosa/CE, que deverá ser instalada na cidade de Sobral/CE.

Art. 2º - A Casa servirá de moradia para os 16 (dezesesseis) estudantes universitários, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com maior carência financeira, cuja residência e domicílio familiar seja no Município de Monsenhor Tabosa, e que, antecipadamente comprovarem junto a Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de ali se estabelecerem, e o curso não seja ofertado na cidade de Monsenhor Tabosa e nem nas cidades de Crateús/CE e Boa Viagem/CE.

§ 1º - O Município de Monsenhor Tabosa/CE fica responsável pelo pagamento de aluguel do imóvel, cabendo aos residentes, os demais custos de manutenção da Casa do Estudante.

§ 2º - A Casa do Estudante será administrada por um Conselho Gestor composto por 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que é supervisionado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O Conselho Gestor deve elaborar Regimento Interno e demais normas de procedimentos dentro da referida Casa e apresentá-los a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O aluno que desejar residir na Casa do Estudante, poderá se inscrever junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, todos devidamente autenticados:

- I** - comprovante de residência;
- II** - comprovante de matrícula em Curso de Graduação;
- III** - comprovante de renda familiar;
- IV** - 1 (uma) foto 3 x 4 recente;
- V** - xerox da Carteira de Identidade.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br - prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.

Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenshortabosa.ce.gov.br



Parágrafo único - A seleção será realizada pelo Conselho Gestor que será constituída por 3 (três) etapas eliminatórias:

- I – apreciação dos documentos apresentados;
- II – análise da situação socioeconômica do candidato;
- III – entrevista do candidato.

Art. 4º - O estudante usuário da Casa deverá comprovar semestralmente a condição de estudante junto ao Conselho Gestor mediante Declaração da Universidade com carimbo da Direção original.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 29 de março de 2023.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 98, de 29 de março de 2023.

"INSTITUI A CASA DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Monsenhor Tabosa/CE, em 29 de março de 2023.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL